

**DESPACHO MOTIVADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**Processo nº 003.2023.0011/PMSC**

No último dia 14 de fevereiro, tendo vista a classificação de sua proposta, tornando-a até então vencedora no certame, por ser a única participante, mas considerando ter apresentado certidão de regularidade fiscal vencida perante a Fazenda Nacional, a empresa **CSX Construções Ltda. - ME**, por essa sua condição e porque assim assegurado no item 13.4 do instrumento convocatório e no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, foi **notificada** na sessão de abertura e de julgamento dos documentos de habilitação e proposta para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar a documentação, sob pena de não lhe ser adjudicado o objeto e ser excluída da licitação, com a consequente decadência do direito à contratação.

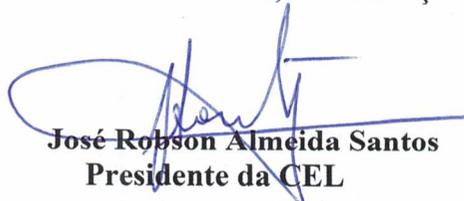
Valendo-se do garantido naqueles dispositivos, a licitante requereu a prorrogação daquele prazo, por igual período, o não foi que sequer apreciado pela Comissão. Não havendo com isso em falar em extensão daquele lapso, pelo simples fato de ter pleiteado, porque se trata de prerrogativa da Administração.

Pois bem, além de não ter cumprido o determinado, o que por si só já implica na decadência do direito à contratação, a teor do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, chegou ao conhecimento da Comissão de Licitação a existência de decisão administrativa, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de março do fluente, dando conta que a empresa CSX Construções Ltda. – ME foi sancionada pela Administração Pública do Estado de Sergipe com a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 12 (doze) meses .

O edital da Tomada de Preços em referência é categórico em asseverar, no seu item 5.4, alínea “e”, que não poderão participar daquela licitação e contratar a empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea.

Com efeito, é a hipótese em tela, configura mais um impedimento para a sua contratação. Dê-se conhecimento às licitantes, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2023.

  
**José Robson Almeida Santos**  
Presidente da CEL